



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.414/2020

DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, RESPEITADAS AS REGRAS DOS DECRETOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações e lista de serviços essenciais definidos pelo Estado do Paraná através do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas emergenciais para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus) implementadas pelos Decretos nº 9.207/2020, nº 9.209/2020, nº 9.214/2020, nº 9.220/2020, nº 9.228/2020, nº 9.242/2020 nº 9.270/2020 e nº 9.405/2020, permanecem em vigência, com as seguintes alterações.

Art. 2º Fica permitido a prática de esportes coletivos em locais abertos e com ampla circulação de ar à partir de 04 de setembro de 2020, desde que atendidas as seguintes restrições:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I- Não será permitida a presença de torcida ou familiares no espaço, sendo permitida apenas a presença dos atletas participantes;
- II- Os responsáveis legais dos campos/quadras deverão aferir a temperatura corporal dos atletas, para que possam iniciar as atividades físicas;
- III- Cada atleta deverá levar seu próprio material esportivo (vestimenta);
- IV- Não será permitido empréstimos/trocas de uniformes/coletes;
- V- Ao final das atividades, todos os atletas deverão se retirar do local, não sendo permitida confraternizações;
- VI- Não serão permitidas a abertura de vestiários para banho, sendo permitido unicamente o uso dos sanitários, o qual deverá contar com álcool 70%;
- VII- Ficarà a cargo do responsável legal do campo/quadra a listagem dos atletas, com nome completo, endereço, telefone, medição da temperatura corporal, dia e horário da atividade física, para fins de controle sanitário, o qual, poderá ser requisitado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, sendo verificada a ocorrência de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Será realizada a fiscalização das atividades físicas nos campos/quadras pela Vigilância Sanitária Municipal, a qual não disporá dos medidores corporais e/ou qualquer meio de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) (máscaras, luvas, álcool em gel, etc), sendo de responsabilidade do responsável legal do campo/quadra todas as medidas necessárias a realização das atividades físicas, nos termos do presente Decreto.

Art. 4º O exercício das atividades de restaurante, bares e lanchonetes deverão encerrar as 23h (vinte e três) horas, permitido aos restaurantes e lanchonetes entregas a domicilio (*delivery*) até a zero hora (meia noite).

Art. 5º Fica revogado a alínea “F”, do inciso VI, do artigo 4º, do Decreto 9.405, de 28 de agosto de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do artigo 6º, do Decreto 9.202/2020.

São João do Triunfo/PR, 02 de setembro de 2020.

ABIMAEL DO VALLE
Prefeito Municipal